

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

REFERÊNCIAS

**TEMA:** TR - Transparência e Ética**PALAVRAS-CHAVE:** ajustamento, conduta, disciplinar, procedimento, celebração, irregularidade

ANEXOS:

Termo de Ajustamento de Conduta

PROCESSO

12.03.02.07 – Aplicar Termo de Ajuste de Conduta

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Ostensivo

VIGÊNCIA

**INÍCIO: 14/03/2022**

## 1.0 FINALIDADE

Regulamentar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como procedimento administrativo, voltado à resolução consensual de conflitos em situações de menor potencial ofensivo, conforme disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Instrução Normativa nº 4, de 21 de janeiro de 2020, bem como as orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

## 2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos da Empresa.

## 3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma, entende-se por:

- a) advertência:** penalidade aplicada em irregularidade disciplinar de menor gravidade que afetam o bom andamento das atividades ou causam prejuízo a sua área de atuação;
- b) aplicação de penalidade disciplinar:** resultado da proposta de aplicação de penalidade disciplinar que determina a penalização disciplinar do empregado, considerando a natureza e a gravidade da irregularidade cometida, os danos causados pela ação ou omissão, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais;
- c) ato reprovável:** fato analisado preliminarmente pela Corregedoria do Serpro, por meio de juízo de admissibilidade que identifica a reprovabilidade do ato, iniciando procedimento correicional de aplicação de penalidade disciplinar;
- d) autoridade celebrante:** titular do Órgão Seccional de Correição do Poder Executivo Federal no âmbito do Serpro ou quem o substitua no exercício da atividade disciplinar;

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**e) autoridade competente para comunicação da proposta de aplicação de penalidade disciplinar:** titular do órgão de processo correccional ou quem o substitua no exercício da atividade disciplinar;

**f) juízo de admissibilidade:** fase antecedente ao procedimento correccional, sob a responsabilidade da Corregedoria do Serpro, que, por meio de investigação, decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional, mediante o levantamento da existência de elementos de autoria e materialidade de suposta irregularidade disciplinar e apontamento dos preceitos legais que possam ter sido descumpridos;

**g) irregularidade disciplinar:** ação ou omissão de empregado por inobservar os deveres, as obrigações e as vedações, constantes nos planos de cargos e salários ativos, do Contrato de Trabalho, nas Normas Internas e da Lei nº 5.615/70, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e de outras normas aplicáveis;

**h) penalidade disciplinar:** sanção interposta a empregado responsabilizado por prática de irregularidade(s) disciplinar(es), observados o direito de defesa e ao contraditório;

**i) severa advertência:** penalidade aplicada em irregularidade disciplinar de grau e repercussão maior que a falta punível com advertência, considerada ainda de menor potencial ofensivo;

**j) sistema ePad:** sistema desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União para gerenciar informações de procedimentos e processos disciplinares, sendo sua utilização obrigatória por todos os órgãos e entidades do poder executivo federal;

**k) sistema corporativo de correspondência:** meio eletrônico que permite a remessa de memorandos e documentos a destinatários específicos, de forma individual e personalíssima; e

**l) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** Procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos e se aplica exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, sendo elas: advertência e severa advertência.

## **4.0 DETERMINAÇÕES**

### **4.1 Disposições preliminares**

4.1.1 O Departamento de Corregedoria desenvolve atividades correccionais com objetivos e atribuições estabelecidos na legislação e normativos vigentes da Controladoria Geral da União - CGU.

4.1.2 O rito sumário do procedimento correccional acusatório de aplicação de penalidade disciplinar para penalidade de advertência e severa advertência deve ser prescindido da proposição de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

4.2 O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos e se aplica exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos neste normativo.

4.2.1 O procedimento correccional de celebração de TAC pode ser originado com identificação de ato reprovável em juízo de admissibilidade ou com indícios de autoria e materialidade da irregularidade disciplinar em procedimento correccional de sindicância investigativa (Sinve) ou em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

4.2.2 Para os fins desta celebração, a irregularidade disciplinar deve ser de menor potencial ofensivo com conduta punível com penalidade disciplinar de advertência ou severa advertência, nos termos previstos em lei ou regulamento interno, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do empregado.

4.2.3 A autoridade competente para apresentar a proposta de celebração do TAC é o titular do órgão de processo correccional.

4.2.4 O TAC somente deve ser celebrado quando o empregado interessado:

- a) não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- b) não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois anos), contados desde a data da celebração;
- c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública; e
- d) não estiver sendo apurado pelo mesmo fato por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil.

4.2.4.1 O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de danos pelo empregado interessado causado à Administração Pública deve ser comunicado à Superintendência de Gestão de Pessoas, conforme normativo interno.

4.2.5 Por meio do TAC, o empregado compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres, as obrigações e vedações, previstos em normativos e legislações vigentes.

4.2.6 O TAC deve ser celebrado entre empregado interessado e titular da Corregedoria e, em caso de designação, entre empregado e autoridade competente delegada pelo titular da Corregedoria.

4.2.7 A partir da celebração do TAC, cabe à chefia imediata do empregado interessado o acompanhamento sistemático do efetivo cumprimento do termo.

4.2.8 A proposta para celebração de TAC pode ser:

- a) de ofício pelo órgão de processo correccional, com autorização do titular da Corregedoria do Serpro;
- b) a pedido do empregado interessado; ou

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

c) sugerida pelo juízo de admissibilidade ou pela comissão designada em sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar.

4.2.9 A proposta de celebração do TAC, originada por juízo de admissibilidade, deve ser respondida pelo empregado interessado, à respectiva autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

4.2.9.1 A notificação deve ser recebida com o ciente do empregado em até 02 (dois) dias úteis do seu envio.

4.2.9.2 Após o segundo dia útil deve ser considerada entregue, desde que a notificação ocorra por meio do sistema corporativo de correspondência, independente de manifestação do empregado, exceto quando tiver, legalmente e comprovadamente, afastado de suas atividades laborais.

4.2.10 Em procedimentos correccionais em curso, o pedido de TAC pode ser feito pelo empregado interessado à respectiva Autoridade em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação prévia que o informa de sua condição de acusado.

4.2.10.1 A notificação prévia deve ocorrer com o ciente do empregado em até 02 (dois) dias úteis do seu envio.

4.2.10.2 Após o segundo dia útil deve ser considerada entregue, desde que a notificação prévia ocorra por meio do sistema corporativo de correspondência, independente de manifestação do empregado, exceto quando tiver, legalmente e comprovadamente, afastado de suas atividades laborais.

4.2.11 Cabe ao órgão de processo correccional comunicar ao empregado interessado a decisão do pedido de celebração do TAC.

4.2.12 A contagem de prazos processuais inicia no primeiro dia útil seguinte ao da confirmação do recebimento da comunicação.

4.2.13 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis.

4.2.14 A perda de quaisquer dos prazos, pelo empregado interessado, constitui discordância tácita dos termos contidos na proposta de celebração do TAC.

4.2.15 O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão processante ou pelo empregado interessado pode ser, motivadamente, indeferido pela titular da Corregedoria.

4.2.16 As comunicações podem ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico, por despacho contido no sistema corporativo de correspondência ou mediante mensagem instantânea para o número de telefone móvel, seja funcional ou particular.

4.2.16.1 Os aplicativos de mensagens instantâneas utilizados para comunicações processuais devem possuir as funcionalidades de troca de mensagens de texto e de arquivos de imagem.

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

4.2.16.2 Enviada a mensagem pelo endereço de correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação deve ser mediante:

- a) a manifestação do destinatário;
- b) a notificação de confirmação automática de leitura;
- c) o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;
- d) a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou
- e) o atendimento da finalidade da comunicação.

4.2.17 O TAC deve conter:

- a) a qualificação do empregado interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- c) a descrição das obrigações assumidas; e
- d) a vigência do acordo e o modo para o cumprimento de suas obrigações.

4.2.18 As obrigações estabelecidas no TAC devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

4.2.18.1 As obrigações estabelecidas no TAC podem compreender, dentre outras:

- a) reparação do dano causado;
- b) retratação do interessado;
- c) participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- d) acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- e) cumprimento de metas de desempenho; e
- f) sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

4.2.19 O prazo de cumprimento do TAC não pode ser inferior a 90 (noventa) dias e exceder 02 (dois) anos.

4.2.20 Ao término do prazo de vigência do TAC, a Corregedoria pode acionar a chefia imediata para declarar as condições do compromisso firmado no TAC.

4.2.21 A chefia imediata deve comunicar a Corregedoria do Serpro, caso haja a movimentação do empregado interessado e, conseqüentemente, a perda do vínculo hierárquico para o devido acompanhamento do compromisso firmado no TAC.

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

4.2.22 No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata deve adotar imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

4.2.23 A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o item 4.2.20 desta norma e nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

4.2.24 Os termos de ajustamento de conduta (TAC) devem ser publicados no Informativo Sistema de Informações Normativas - Sinor.

4.2.25 O TAC deve ter acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

4.2.26 Compete à Corregedoria do Serpro o registro das informações sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC no sistema da Controladoria Geral da União (ePAD).

4.2.27 O TAC celebrado sem os requisitos do presente normativo deve ser declarado nulo.

4.2.28 A autoridade que celebrar irregularmente o procedimento administrativo do TAC pode ser responsabilizada na forma do regime disciplinar.

## **5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A Corregedoria do Serpro deve ser acionada para quaisquer orientações procedimentais correccionais.

5.2 A elaboração do documento, a proposição do ajustamento e os trâmites do TAC devem observar sigilo, por meio da restrição ao acesso das informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelo Serpro, em respeito à Lei no 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

5.3 Os procedimentos correccionais e os documentos de atos processuais estão classificados no grau de sigilo reservado com restrição de acesso aos seus documentos, conforme estabelece a Norma SG/005, em sua versão vigente, sem, contudo, restringir o direito à defesa e ao contraditório.

5.3.1 A digitalização de documentos e dos atos processuais observa os preceitos estabelecidos na Seção I do Capítulo II da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

5.4 Os documentos gerados para celebração do TAC, preferencialmente, devem observar os modelos disponibilizados na página eletrônica da Corregedoria do Serpro na intranet.

5.5 Os procedimentos correccionais devem ser registrados no sistema da Controladoria Geral da União no ePAD, cabendo à Corregedoria do Serpro o atendimento da legislação em vigor.

5.6 A celebração do TAC concluída fica arquivada e sob a guarda da Corregedoria do Serpro.

TÍTULO:

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

5.7 A supervisão da atividade correcional é executada pela Corregedoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

5.8 A presente norma deve ser aplicada a partir do início de sua vigência, sem prejuízo da validade dos atos já realizados, bem como aos fatos ocorridos antes de sua publicação que se encontram sem apuração dos atos e fatos sob suspeição.

5.9 Os casos omissivos e as dúvidas serão tratados pela Corregedoria do Serpro.

5.10 Este documento substituirá a Norma TR 002 v.02, de 07 de maio de 2020.

Diretor Jurídico e de Governança e Gestão

Superintendente de Controle, Riscos e Conformidade

DIJUG/SUPCR/CRCOR/rcds

[www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br)